
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Criação do Cargo de Provimento em Comissão de Agente de Contratação - DAS.201.5, que passa a integrar o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, disposto no Anexo IV, e alterações posteriores, do Decreto Legislativo nº 06, de 17 de junho de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salaries (PCCS), da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a fim de se adequar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 19 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, além de extinguir a Comissão Permanente de Licitação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Este Decreto Legislativo, observadas as regras e diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, além do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei nº 14.133/2021, em que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, cria o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratação – DAS.201.5, com 02 (duas) vagas, que passa a integrar o Anexo IV, e alterações posteriores, do Decreto Legislativo nº 06, de 17 de junho de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º O cargo de Agente de Contratação fica vinculado, na Estrutura Organizacional Administrativa, à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, e o seu titular subordinado diretamente ao Presidente, com as seguintes atribuições:

I – conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito processual previsto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021;

II – na fase preparatória dos processos licitatórios, deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, estando desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preços e de minutas de editais;

III – receber, examinar, decidir as impugnações, consultas ao edital e, quando indispensável, auxiliado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;

IV – conduzir a sessão pública;

V – conduzir a etapa de lances;

VI - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

X – promover diligências necessárias à instrução do processo;

XI – promover o saneamento de falhas formais;

XII – elaborar relatório e atas de suas reuniões e atividades;

XIII - atuar como Pregoeiro nas licitações da modalidade Pregão, quando formalmente designado; XIV - executar outras atividades correlatas, especialmente as previstas nas legislações que disciplinam a matéria de licitações e contratos administrativos;

XV – formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, no seu entendimento, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

XVI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

§1º A atuação e responsabilidade do Agente de Contratação serão adstritas à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

§2º O disposto no § 1º, deste artigo, não afasta a atuação do Agente de Contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

§3º Fica ressalvado que em cada processo licitatório deverá ter a atuação de apenas 01 (um) Agente de Contratação, ficando vedado o exercício concomitante destes agentes na mesma licitação.

Art. 3º São requisitos para investidura no cargo a que se refere este Decreto, possuir uma das seguintes Graduações de Nível Superior, bem como, registro no órgão oficial da categoria, preferencialmente:

I - Direito;

II - Administração;

III - Economia; e

IV - Ciências Contábeis.

Parágrafo único. Comprovar experiência de 02 (dois) anos no exercício das atividades inerentes às licitações e contratos administrativos.

Art. 4º Através de Ato, observadas as disposições deste Decreto, a Mesa Diretora regulamentará a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio; do Pregoeiro; da Comissão de Contratação; dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da administração desta Assembleia Legislativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2024.

DEPUTADO FRANCISCO MELO CHICÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA CILENE COUTO
1ª Secretária
DEPUTADO ELIAS SANTIAGO
2º Secretário

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CARGOS EM
DIREÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS
DAS. 201.6	SECRETÁRIO LEGISLATIVO	01
DAS. 201.6	PROCURADOR-GERAL	01
DAS. 201.5	AUDITOR CHEFE	01
DAS. 201.5	COORDENADOR DA CONSULTORIA TÉCNICA	01
DAS. 201.5	COORDENADOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	01
DAS. 201.5	COORDENADOR DO CPD	01
DAS. 201.5	CHEFE DE GABINETE CIVIL	01
DAS. 201.5	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01
DAS. 201.5	CHEFE DE GABINETE MILITAR	01
DAS. 201.5	SUBSECRETÁRIO LEGISLATIVO	01
DAS. 201.5	SUBPROCURADOR-GERAL	01

DAS. 201.5	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	02
DAS. 201.5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	05
DAS. 201.4	ASSESSOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO	01
DAS. 201.4	COORDENADOR DO CAC	01
DAS. 201.4	DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
DAS. 201.4	INSPETOR DE SEGURANÇA	01
DAS. 201.4	SUBCHEFE DO GABINETE CIVIL	01
DAS. 201.4	SUBCHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01
DAS. 201.3	CHEFE DE DIVISÃO	14
DAS. 201.3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01
DAS. 201.3	COORDENADOR PEDAGÓGICO	01
DAS. 201.3	COORDENADOR DE ENSINO À DISTÂNCIA	01
DAS. 201.2	CHEFE DE SEÇÃO	37
DAS. 201.2	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO LEGISLATIVO	01
DAS. 201.2	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL	01
DAS. 201.2	SECRETÁRIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
DAS. 201.2	SUBINSPETOR DE SEGURANÇA	02
DAS. 201.1	OFICIAL DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	03

DOAL Nº 2429, de 27 a 29 de maio de 2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.